

PREGOEIROS		EQUIPE DE APOIO	
SERVIDOR	CARGO	SERVIDOR	CARGO
Eraldo Carlos Rodrigues	Técnico em Agropecuária	Eraldo Carlos Rodrigues	Técnico em Agropecuária
Josafá Costa Sousa	Eletricista	Josafá Costa Sousa	Eletricista
Jecivan Barbosa Rodrigues	Vigilante	Jecivan Barbosa Rodrigues	Vigilante
Francisco César de Sousa	Assistente em Administração	Maria Edileuza Ferreira de Franca	Assistente em Administração
Rosalina Carneiro da Silva	Servente de Limpeza	Rosalina Carneiro da Silva	Servente de Limpeza
Lucilene Neves Brito	Assistente em Administração	Lucilene Neves Brito	Assistente em Administração
Cícero Salatiel Pereira Lopes	Assistente em Administração	Cícero Salatiel Pereira Lopes	Assistente em Administração
		Marlene Pinheiro Lopes	Assistente em Administração
		Maria Gorete Gomes Ferreira	Telefonista

FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO

### ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA TERESA

#### PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA TERESA-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº. 625, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, resolve:

Designar a servidora SANDRA MARGON, ocupante do cargo de Contadora, C.407, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Auditoria, FG-5.

RONALDO LUIZ RASSELE

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

#### PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, do Decreto Federal nº 83.937, de 1979, bem como do inciso XIX do § 1º do artigo 25 do Estatuto da UFGD, resolve:

Nº 5 - Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD para a prática dos seguintes atos:

I - promover licitação para obras, serviços, compras e alienação, destinados às atividades-meio e às atividades-fim do HU/UFGD, podendo instituir Comissões Permanentes de Licitação, cabendo-lhe os atos de homologação e adjudicação, bem como os procedimentos de anulação e revogação de procedimentos licitatórios;

II - realizar e aprovar licitações, respeitando a legislação vigente e determinações da Administração Central da Universidade e das autoridades superiores da Administração Federal;

III - ratificar as dispensas de licitação e as situações de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

IV - autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento;

V - autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por terceiros em obediência a legislação vigente;

VI - autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

VII - autorizar, respeitada a legislação vigente, a realização de leilões, devendo a receita obtida ser depositada na conta da Universidade;

VIII - autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

IX - autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

X - reconhecer dívidas de exercícios anteriores, autorizar a despesa e emissão da respectiva nota de empenho e pagamento, devendo exigir dos setores responsáveis a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato, respeitando a legislação vigente;

XI - assinar contratos de despesas e de receitas;

XII - assinar contratos de câmbio, em conjunto com o responsável pelo setor técnico-administrativo competente, devendo ser remetida cópia do respectivo contrato ao setor encarregado de contratos e convênios da Universidade. O contrato, em qualquer caso, somente será assinado após o fechamento de câmbio pelo órgão competente;

XIII - autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;

XIV - aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos suprimentos propostos;

XV - autorizar o cadastramento e a exclusão de fornecedores do sistema integrado do Governo Federal, na forma estabelecida pela legislação federal;

XVI - autorizar a realização de despesas de pessoal, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites definidos no orçamento do HU/UFGD;

XVII - autorizar a realização de despesas referentes aos benefícios relativos aos auxílios alimentação, transporte e pré-escolar do servidor, respeitando os limites definidos no orçamento do HU/UFGD, bem como autorizar os pagamentos dos demais auxílios a servidor previstos na legislação federal;

XVIII - autorizar o pagamento da folha de pessoal do HU/UFGD, bem como de folhas suplementares ou complementares;

XIX - autorizar a restituição de valores descontados indevidamente de servidores do HU/UFGD;

XX - autorizar a transferência de recursos de receita própria entre as fontes da Universidade, para ajustes;

XXI - autorizar a emissão e o cancelamento de Pré-Empenhos de qualquer fonte de recursos, com o objetivo de efetuar reservas orçamentárias;

XXII - autorizar a emissão e o cancelamento de empenhos de qualquer fonte de recursos, para fins de ajuste orçamentário e/ou financeiro;

XXIII - coordenar a execução orçamentária e financeira do HU/UFGD;

XXIV - praticar todos os atos administrativos relativos à gestão de pessoas no HU/UFGD, com exceção dos seguintes atos: nomeação para cargos efetivos, nomeação para cargos em comissão, designação de servidores para funções gratificadas, exoneração, demissão, destituição de cargo em comissão, concessão de aposentadoria, cassação de aposentadoria, concessão de pensão para cônjuge ou filhos, reintegração, cedência para órgãos públicos externos, autorização de viagens internacionais, readaptação, reversão, recondução, declaração de vacância, e redistribuição;

XXV - dar parecer em processos de redistribuição, de aposentadoria a servidor do HU/UFGD, e de pensão por morte aos seus beneficiários; de cassação de aposentadoria, de demissão, de destituição de cargo em comissão, de reintegração, de readaptação, de reversão, de recondução, e de declaração de vacância;

XXVI - conceder licenças e benefícios previstos na legislação federal para os servidores públicos no âmbito do quadro de pessoal do HU/UFGD;

XXVII - autorizar férias regulamentares de servidores do HU/UFGD sob a sua supervisão, bem como a interrupção de férias por necessidade de serviço;

XXVIII - conceder licença incentivada sem remuneração, de que trata o § 2º do art. 8º da MP nº 2.174-28, de 24 agosto de 2001;

XXIX - dispensar e abonar o ponto de servidores do HU/UFGD, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares no País, bem como em virtude de outros motivos legítimos e justificados, com observância das disposições constantes da legislação pertinente;

XXX - baixar portarias, instruções de serviço, bem como expedir circulares em assuntos de competência do HU/UFGD;

XXXI - determinar a realização de sindicância, designando as respectivas comissões, para apuração de infrações administrativas praticadas por servidores do HU/UFGD, bem como aplicar penalidades de advertência e suspensão, quando esta for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, dar parecer sobre a proposição de outras penalidades disciplinares previstas na legislação e sobre a revisão de processo disciplinar, propondo ao Reitor, sendo o caso, a instauração de processo administrativo disciplinar;

XXXII - aprovar a programação de treinamento do pessoal no âmbito da administração central do HU/UFGD e praticar todos os atos complementares ao gerenciamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos - PDRH;

XXXIII - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, na forma das leis que disciplinam os processos de licitação e contratação, a exemplo das Leis 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002;

XXXIV - praticar atos administrativos necessários à administração de material, patrimônio, obras, serviços em geral, transporte, comunicação, conservação e manutenção de edifícios públicos, modernização administrativa e informática, finanças, recursos humanos, planejamento, orçamento e programação financeira;

XXXV - aprovar e celebrar contratos, acordos e ajustes, necessários à gestão de finanças e de materiais no âmbito do HU/UFGD, nos termos da legislação em vigor;

XXXVI - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas ao Diretor-Geral do HU/UFGD; dirimir conflitos de atribuições entre essas autoridades, bem como avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos relacionados ao HU/UFGD;

XXXVII - dar posse aos nomeados, investir os admitidos ou designados, encaminhando-os aos órgãos de lotação;

XXXVIII - autorizar os servidores do HU/UFGD a dirigir os automóveis da frota oficial do HU/UFGD, desde que devidamente habilitados e no cumprimento de tarefas do interesse do órgão;

XXXIX - praticar, respeitada a legislação em vigor, atos relativos à administração imobiliária, tais como celebração de Contratos de Locação de Imóveis, com vistas à otimização e viabilização de espaço físico para as atividades do HU/UFGD;

XL - avaliar e autorizar, se for o caso, a aquisição ou assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnico-científica.

Art. 2º. A delegação constante da presente Portaria estende-se ao substituto do Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, devidamente nomeado ou designado, quando no exercício da função.

Art. 3º. As competências delegadas nesta Portaria podem ser subdelegadas a outras autoridades subordinadas ao Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD.

Art. 4º. Todas as atribuições aqui delegadas devem ser exercidas em consonância com a legislação federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 5º. O Reitor da UFGD, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer dos assuntos tratados nesta Portaria, podendo, para tanto, sem prejuízo da presente delegação de competência, avocar os respectivos processos.

Art. 6º. Os atos de gestão administrativa e financeira relativos ao HU/UFGD que se encontram em andamento e pendentes de conclusão na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da UFGD, especialmente as licitações e contratos, não serão alcançados por essa Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, no uso de suas atribuições legais, regimentais, tendo em vista o Artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 6 - DESIGNAR, o Prof. ROSEMAR JOSÉ HALL, CPF nº 489.928.791-72, Matrícula SIAPE nº 1546315, Professor Assistente, substituto eventual do Ordenador de Despesas do Hospital Universitário - HU, Órgão Suplementar da UFGD.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, no uso de suas atribuições legais, regimentais, nos termos do art. 9º, inciso II, e art. 38 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, resolve:

Nº 7 - DESIGNAR, o Prof. ROSEMAR JOSÉ HALL, CPF nº 489.928.791-72, Matrícula SIAPE nº 1546315, Professor Assistente, para exercer a função de Gestor Financeiro titular, e MÁRCIO DE AQUINO, CPF nº 693.889.201-63, Matrícula SIAPE nº 1563413, Técnico em Contabilidade, substituto eventual, no Hospital Universitário - HU, Órgão Suplementar da UFGD.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e tendo em vista a Instrução Normativa nº 6, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolve:

Nº 8 - DESIGNAR, o Prof. ROSEMAR JOSÉ HALL, CPF nº 489.928.791-72, Matrícula SIAPE nº 1546315, Professor Assistente, para efetuar a Conformidade dos Registros de Gestão, no Hospital Universitário - HU, Órgão Suplementar da UFGD.

Nº 9 - DESIGNAR, o Prof. ROSEMAR JOSÉ HALL, CPF nº 489.928.791-72, Matrícula SIAPE nº 1546315, Professor Assistente, para efetuar a Conformidade Contábil, no Hospital Universitário - HU, Órgão Suplementar da UFGD.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, no uso de suas atribuições legais, e levando em consideração as disposições no art. 25, inciso VIII, do Estatuto da UFGD, e art. 35, inciso I, da Lei nº. 8.112 de 11-12-1990, com a redação dada pela Lei nº. 9.527 de 10-12-1997; RESOLVE:

Nº 10 - Dispensar, a partir de 11/01/2009, SONIA APARECIDA VELASQUE DO NASCIMENTO, CPF nº 891.802.911-04, Matrícula SIAPE nº 1568531, Técnica em Contabilidade, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Diárias/COOF/PROAP, FG-4

Nº 11 - Dispensar, a partir de 11/01/2009, MÁRCIO DE AQUINO, CPF nº 693.889.201-63, Matrícula SIAPE nº 1563413, Técnico em Contabilidade, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Análise/COOF/PROAP, FG-1

Nº 12 - Dispensar, a partir de 11/01/2009, MARCOS ANDRÉ DA SILVA CUNHA, CPF nº 927.498.791-91, Matrícula SIAPE nº 1563419, Administrador, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Licitação da Coordenadoria de Gestão dos Recursos Materiais/PROAP, FG-4.